

## **Nota Introdutória**

A avaliação é um processo regulador das aprendizagens, que orienta o percurso escolar e certifica as diferentes aquisições realizadas pelo aluno ao longo desse mesmo percurso.

Tendo em conta o seu carácter globalizante não pode ser entendida meramente como catalogadora do aluno numa determinada escala quantitativa ou qualitativa, mas principalmente, como meio de regulação da atividade pedagógica.

A avaliação deve permitir o repensar sistemático do papel de todos os elementos nela interveniente e a permanente adequação das práticas, com vista ao desenvolvimento das capacidades dos diferentes alunos.

O presente documento estabelece os princípios que regulam o processo de avaliação das aprendizagens dos alunos, observando os normativos legais em vigor.

Ao estabelecer critérios gerais de avaliação, o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama pretende enunciar os princípios orientadores da avaliação dos seus alunos que sirvam de enquadramento aos departamentos e grupos disciplinares na definição dos seus critérios específicos.

Os critérios gerais são um conjunto de regras, de princípios globais de ação, que visam:

1. Facultar aos professores uma orientação de forma a tornar a atividade avaliativa o mais homogénea e objetiva possível.
2. Tornar transparente, junto de todos os intervenientes, as modalidades de avaliação, os seus instrumentos e procedimentos assim como a terminologia utilizada, e os critérios gerais de avaliação em função do ciclo de ensino frequentado, 1.º, 2.º, 3.º ciclos ou ensino secundário.

É competência dos conselhos de docentes dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo e de cada grupo disciplinar dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, no âmbito do Domínio Cognitivo: conhecimentos e capacidades (Domínio A), a definição dos critérios específicos para a avaliação dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelos alunos e da aferição do grau de cumprimento das suas metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico e secundário.

São também definidos os critérios específicos, no âmbito do Domínio Socioafetivo: atitudes e comportamentos (Domínio B) em cada área disciplinar e não disciplinar nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário.

Os critérios de avaliação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) que seguem o currículo comum serão abrangidos pelos critérios gerais do agrupamento definidos para o seu nível de educação ou ensino, pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, com as devidas adequações no processo de avaliação, previstas no seu Programa Educativo Individual (PEI).

Os alunos que frequentam a escolaridade seguindo um currículo específico individualizado (CEI), não seguindo o currículo nacional, não se encontram sujeitos ao regime de transição de ano escolar, nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, contudo usam a mesma escala de classificação definida para os restantes alunos que frequentam o mesmo nível de ensino e que seguem o currículo comum.

A definição dos critérios gerais de avaliação visa a criação de condições facilitadoras do processo de ensino-aprendizagem e de um bom clima educativo, reforçando a relação interpares e o sentimento de pertença e respeito pela escola e agrupamento.

## **Avaliação**

### **1. Papel dos intervenientes**

**Avaliar deverá ser um processo partilhado entre professores, alunos, pais e encarregados de educação.**

Aos professores compete proceder, de forma sistemática, à recolha de informação relevante sobre as aprendizagens dos alunos, recorrendo para tal a técnicas e instrumentos de avaliação diversificados e adequados às atividades desenvolvidas. A recolha e monitorização dessa informação permitirá ao docente não só emitir apreciações e classificações sobre o desempenho dos alunos, mas também, efetuar ajustamentos no processo de ensino-aprendizagem que permitam motivar os alunos e potenciar as suas capacidades individuais.

Aos alunos cabe envolverem-se num processo de autoavaliação que vai muito além do seu parecer acerca da classificação final de período, orientados pelo professor deverão autorregular o seu processo de aprendizagem identificando as dificuldades e preferências nas diferentes áreas.

Os alunos dos 1.º, 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário participam na sua avaliação trimestral, procedendo à sua autoavaliação, com exceção do 1.º e 2.º ano de escolaridade.

A avaliação tem em consideração os seguintes domínios:

**Domínio A** - Domínio Cognitivo: conhecimentos e capacidades (saber/ saber fazer)

**Domínio B** - Domínio Socioafetivo: atitudes e comportamentos (saber ser/ saber estar)

A avaliação final de cada período letivo, seja descritiva/quantitativa no caso do 1.º ciclo, ou quantitativa no 2.º e 3.º ciclos e secundário, deverá refletir a articulação entre os dois domínios, com vista a uma uniformização das tomadas de decisão, relativamente à avaliação de cada aluno.

Aos pais e encarregados de educação cabe um importante papel de acompanhamento do processo de avaliação dos seus filhos ou educandos, o qual não poderá limitar-se à simples tomada de conhecimento das apreciações emanadas pelos professores, mas exige uma participação ativa na reflexão e procura de estratégias conducentes ao sucesso educativo do aluno. Esta participação poderá concretizar-se através da presença nas reuniões promovidas pela escola e no atendimento individual prestado pelo professor titular/ diretor de turma ou, ainda, recorrendo a outros meios disponíveis como a caderneta, caderno diário ou o *e-mail* da escola e/ou do diretor de turma.

### **2. Modalidade de Avaliação**

A avaliação incide sobre os conteúdos definidos nos programas e tem como referência as metas curriculares em vigor para as diversas áreas disciplinares e não disciplinares no 1.º ciclo e disciplinas nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário.

Sendo contínua, a avaliação privilegia a diversidade de estratégias e instrumentos de avaliação.

As modalidades de avaliação a respeitar são a avaliação diagnóstica, a avaliação formativa, avaliação aferida interna e avaliação sumativa:

a) **Avaliação diagnóstica** – É a modalidade que permite despistar as situações problemáticas e é necessária, para se organizarem mecanismos de recuperação e acompanhamento. Visa facilitar a integração escolar do aluno, o apoio à orientação escolar e vocacional e o reajustamento de estratégias.

b) **Avaliação formativa** – É a modalidade que permite regular as aprendizagens. Tem caráter contínuo e interativo, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha e análise de informação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem. Determina a adoção de medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e capacidades a desenvolver.

c) **Avaliação Aferida Interna** - Destina-se a medir o grau de cumprimento dos objetivos curriculares, assim como a regular internamente o funcionamento do sistema de ensino, e ainda a promover uma abordagem reflexiva sobre o desenvolvimento global dos alunos.

Consiste em provas trimestrais estandardizadas ou padronizadas, de Português e Matemática, ao nível do 1º ciclo do Agrupamento (tarefas apresentadas nas mesmas condições, sendo as respostas corrigidas com os mesmos procedimentos e critérios), à exceção do 1º ano, que se realizam apenas no 3º período, dadas as diferentes metodologias utilizadas e os diferentes tempos e ritmos de ensino-aprendizagem.

d) **Avaliação sumativa** – Consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do aluno, de acordo com os conteúdos definidos nos programas, tendo como referência as metas curriculares /competências definidas para cada área curricular ou disciplina. Realiza-se no final de cada período letivo.

### 3. Instrumentos de Avaliação

As várias dimensões que estruturam a aprendizagem, o facto de que os alunos não aprendem todos da mesma forma e a natureza das diferentes áreas do conhecimento, conduzem à necessidade de utilização de diferentes instrumentos de avaliação, tais como:

- a) Trabalhos individuais/de pares/ ou de grupo;
- b) Fichas formativas / de trabalho;
- c) Testes de compreensão oral;
- d) Projetos;
- e) Relatórios;
- f) Portefólios;
- g) Intervenções pertinentes e contextualizadas;
- h) Grelhas de observação/ registos de observação informal;
- i) Trabalhos de casa;
- j) Outros.

Serão proporcionados, ao longo do ano, diferentes instrumentos de avaliação que contemplem os domínios A e B.

#### 3.1. Procedimentos no Processo de Avaliação

- a) No 1º, 2º, 3º ciclos e ensino secundário serão utilizados no mínimo dois instrumentos de avaliação escritos ou práticos, por período.
- b) Os alunos serão informados, pelo professor de cada área disciplinar, sobre as datas das fichas escritas e/ou provas práticas de avaliação.
- c) Só a título excepcional poderão realizar-se duas fichas escritas de avaliação no mesmo dia.
- d) Não deverão ser realizados testes escritos/ fichas de avaliação na última semana de aulas de cada período letivo, salvo em situações excecionais.
- e) Os enunciados das fichas/provas de avaliação devem conter as cotações dos respetivos itens, com exceção das dos 1.º, 2.º e 3.º anos.
- f) Devem ser entregues as fichas escritas, devidamente corrigidas e classificadas e a comunicação dos resultados das provas práticas, no horário normal da turma, antes da realização da ficha ou prova seguinte.
- g) Nas fichas de avaliação, junto à menção qualitativa deve constar a classificação quantitativa atribuída.

- h) A falta de um aluno a uma ficha escrita ou prova prática de avaliação tem que ser justificada pelo respetivo encarregado de educação, cabendo ao diretor da turma/professor titular de turma, em articulação com o professor da área disciplinar em causa, decidir sobre a marcação, ou não, de uma nova data.
- i) Os resultados da aplicação dos vários instrumentos de avaliação deverão ser dados a conhecer aos alunos, antes do final das atividades letivas, do período a que dizem respeito, exceto em situações devidamente justificadas.
- j) Para efeitos de acompanhamento do processo de avaliação dos alunos por parte dos pais e encarregados de educação, a escola dinamizará reuniões destes com o professor titular de turma, diretor de turma, bem como o registo na caderneta do aluno de ocorrências de natureza disciplinar e informações sobre atividades escolares.
- k) No início do ano letivo, os alunos e encarregados de educação deverão ser informados sobre os critérios de avaliação, para cada ano de escolaridade e disciplinas, aprovados pelos órgãos competentes.
- l) Os alunos que seguem um currículo específico individual terão instrumentos de avaliação adaptados e diferenciados dos utilizados pelos pares.

#### **4. Terminologia de Classificação das Fichas/Provas de Avaliação**

##### **1.º Ciclo**

A classificação das fichas/provas de avaliação são de acordo com o quadro que se segue

##### **Avaliação qualitativa**

<b>Menção</b>	<b>Percentagem</b>
<b>Insuficiente</b>	<b>0 – 49</b>
<b>Suficiente</b>	<b>50 – 69</b>
<b>Bom</b>	<b>70 – 89</b>
<b>Muito Bom</b>	<b>90 – 100</b>

O 1º Ciclo tem a duração de quatro anos letivos - 1º, 2º, 3º e 4º anos de escolaridade.

\*A informação resultante da avaliação sumativa, no final de cada período escolar, materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas.

A informação resultante da avaliação dos alunos com CEI, no Ensino Básico do 1.º Ciclo, expressa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as áreas disciplinares do CEI de cada aluno.

## 2.º e 3.º Ciclos

### Avaliação qualitativa/quantitativa

Menção	Percentagem	Classificação*
Muito Insuficiente	0-19	1
Insuficiente	20 - 49	2
Suficiente	50 - 69	3
Bom	70 - 89	4
Muito Bom	90 - 100	5

O 2º Ciclo tem a duração de dois anos letivos- 5º e 6º anos de escolaridade. O 3º Ciclo tem a duração de três anos letivos- 7º, 8º e 9º anos.

\*A avaliação final sumativa é expressa em termos quantitativos/qualitativos no final de cada período.

A informação resultante da avaliação dos alunos com CEI, no Ensino Básico 2,3 Ciclos, expressa-se numa escala quantitativa de 1 a 5 valores, para todas as componentes do CEI de cada aluno.

## Ensino Secundário

### Avaliação qualitativa/quantitativa

Menção	Valores
Muito Insuficiente	0 - 4,4
Insuficiente	4,5 - 9,4
Suficiente	9,5 - 13,4
Bom	13,5 - 16,4
Muito Bom	16,5 - 18,4
Excelente	18,5 - 20,0

O ensino secundário tem a duração de três anos letivos (10.º, 11.º e 12.º anos).

A informação resultante da avaliação dos alunos com Currículo Específico Individual, no Ensino Secundário, expressa-se numa escala quantitativa de 0 a 20 valores, para todas as componentes do CEI de cada aluno.

## 5. Avaliação no Pré – Escolar

“ A intencionalidade do processo educativo que caracteriza a intervenção profissional do educador passa por diferentes etapas interligadas, que se vão sucedendo e aprofundando, o que pressupõe: observar, planear, agir, avaliar, comunicar e articular” (Despacho n.º 5220/97- 2.ª Série - de 10 de Julho).

O docente “Avalia, numa perspetiva formativa, a sua intervenção, o ambiente e os processos educativos adoptados, bem como o desenvolvimento e as aprendizagens de cada criança e do grupo” (Dec. Lei n.º 241/2001 de 30 de Agosto).

O documento emanado do Ministério da Educação, através da Direção Geral de Inovação e

Desenvolvimento Curricular, Procedimentos e Práticas Organizativas e Pedagógicas, menciona que a avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se, essencialmente, de um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados e procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo que vá tomando consciência do que já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.

O desenvolvimento curricular, da responsabilidade do educador, assim como a avaliação das crianças terá em conta as áreas de conteúdo referidas nas Orientações Curriculares, constituindo as referências gerais a considerar no planeamento e avaliação das situações e oportunidades de aprendizagem.

a) **Avaliação Diagnóstica** - Esta ação visa identificar as potencialidades bem como as dificuldades, permitindo aferir os traços do perfil de partida da criança. Implica a recolha de dados – registos - feita com base na observação do comportamento, atitudes e desempenho nas atividades desenvolvidas. A recolha de dados deverá basear-se em atividades diversificadas de forma a abranger a totalidade das áreas e domínios das Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar.

A avaliação diagnóstica, vertente da avaliação formativa, deve apontar para as estratégias a adequar a cada caso bem como as metas a atingir. Em resultado deste processo a educadora recolherá os elementos que lhe permitirão definir em termos de grupo, as competências a privilegiar.

b) **Avaliação Formativa** - A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa pois: é um processo contínuo; é um processo interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados. Procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.

## **5.1 - Instrumentos de Avaliação**

Compete a cada educador utilizar técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados, mais adequados, tendo em atenção as características de cada criança, as suas necessidades e interesses, bem como os contextos em que se desenvolvem as práticas. Considerando que a avaliação é realizada em contexto, o educador pode recolher informação sobre a criança/grupo em:

- Qualquer momento de interação.
- Qualquer tarefa realizada
- Ficha diagnóstica
- Registo de avaliação individual (1º, 2º e 3º períodos)
- Portfólio individual

## **5.2 - Períodos de Avaliação**

Serão realizadas no final de cada período, reuniões de avaliação com os pais/Encarregados de Educação onde os docentes darão a conhecer a progressão das aprendizagens e quais os resultados globais da sua intervenção junto do grupo de crianças.

No final do ano letivo será entregue a cada pai/Encarregado de Educação além, do registo de avaliação individual, o portfólio da criança.

Os registos de avaliação devem constar do processo individual da criança, para que o professor do 1º ciclo tenha acesso a essa informação.

## **6. Critérios Gerais de Avaliação no 1º Ciclo**

- **Avaliação Interna**

A avaliação interna das aprendizagens, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola, compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação sumativa.

**Avaliação diagnóstica:**

Realiza-se sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar a definição de planos didáticos, de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional. Responde à necessidade de obtenção de elementos para a fundamentação do processo de ensino e de aprendizagem

**Avaliação formativa:**

Enquanto principal modalidade de avaliação do ensino básico, assume um carácter contínuo e sistemático. Integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.

Privilegia a regulação do ensino e da aprendizagem, através da recolha de informação que permite conhecer a forma como se ensina e como se aprende, com vista à adoção e ao ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas,

A diversidade das formas de recolha de informação, através da utilização de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação consoante as finalidades previstas, gera medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver.

**Avaliação sumativa:**

A avaliação sumativa formaliza um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação. Traduz:

- a) no final de cada período escolar, a informação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens;
- b) a tomada de decisão sobre o percurso do aluno, nomeadamente sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo dos alunos.

A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa garante a natureza globalizante do processo de aprendizagem e o respeito pelos critérios de avaliação, no 1.º ciclo, é da responsabilidade do professor titular de turma que integra o conselho de docentes de cada escola, reunindo, para o efeito, no final de cada período.

A avaliação dos alunos incide sobre os conteúdos definidos nos programas e metas curriculares de Português e Matemática; nos programas de Estudo do Meio, Expressões Artísticas de Educação Musical, Educação Dramática e Educação Plástica, Expressões Físico-Motoras e nas orientações de documentos de referência para as disciplinas de Apoio ao Estudo e Oferta Complementar, denominada por Educação e Cidadania.

No 1º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação de cada período escolar.

No caso do 1.º ano de escolaridade a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, no 1.º e 2º períodos.

As fichas de registo de avaliação contêm a informação relativa às aprendizagens realizadas, no âmbito dos conhecimentos adquiridos, nas capacidades desenvolvidas e nas atitudes do aluno e deverão ser entregues no final de cada período escolar, sempre que possível em reunião presencial, aos pais ou aos encarregados de educação.

A avaliação sumativa, no ano terminal do 1º ciclo, pode processar-se ainda através da realização de provas de equivalência à frequência, que seguem as disposições definidas nos respetivos suportes legislativos.

- Avaliação Externa

A avaliação externa das aprendizagens no ensino básico, da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, compreende as provas de aferição, de aplicação universal e obrigatória, a realizar no final do 2.º período, do 2.º ano de escolaridade, permitem:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do currículo, nas diferentes áreas, providenciando informação regular ao sistema educativo;
- b) Fornecer informações detalhadas acerca do desempenho dos alunos à escola, aos professores, aos encarregados de educação e aos próprios alunos;
- c) Potenciar uma intervenção pedagógica atempada, dirigida às dificuldades identificadas para cada aluno.

Não integram a avaliação interna, pelo que os seus resultados não são considerados na classificação final da disciplina.

#### 6.2.2. Efeitos da Avaliação Sumativa no 1.º Ciclo

- Transição/Aprovação/Retenção

A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino.

A decisão de transição/aprovação para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

A decisão de transição / aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, considera que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, ouvido o conselho de docentes. Este órgão de natureza consultivo, aprecia a proposta apresentada pelo professor titular de turma, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

O parecer sobre a avaliação dos alunos a emitir pelo conselho de docentes deve resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo -se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.

A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de docentes, voto de qualidade, em caso de empate.

Na ata da reunião de conselho de conselho de docentes devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

Quando o aluno fica retido, o professor titular de turma, identifica as aprendizagens não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração de um plano



individual ou do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre progressão ou retenção do aluno, expressa através de menções, respetivamente, de Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou Não Aprovado no final do 4º ano.

No final do 1º ciclo do ensino básico o aluno não progride e obtém a menção Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

- a) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Português Língua Não Materna e de Matemática;
- b) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

As áreas curriculares de Apoio ao Estudo e Oferta Complementar e as Atividades de Enriquecimento Curricular e Educação Moral e Religiosa não são consideradas para efeitos de progressão de ano e aprovação de ciclo.

No 1º ano não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas injustificadas e cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do aluno e ética escolar, o professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno.

Um aluno retido no 2º ou 3º ano de escolaridade, que demonstre ter desenvolvido as aprendizagens definidas para o final do respetivo ciclo, poderá concluir o 1.º ciclo nos quatro anos previstos para a sua duração através de uma progressão mais rápida nos anos subsequentes á retenção.

Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade poderá progredir mais rapidamente, concluindo o 1º ciclo em três anos, com nove anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo. Esta decisão depende de deliberação do Conselho Pedagógico, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.

- Incumprimento do dever de assiduidade

O incumprimento reiterado do dever de assiduidade, com a aplicação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, Estatuto do Aluno e Ética Escolar, determina a retenção no respetivo ano de escolaridade, com obrigatoriedade de frequência até ao final do ano letivo, desenvolvendo as atividades decorrentes do dever de frequência, no horário da turma em que se encontra inscrito ou até ao encaminhamento para um novo percurso formativo, nomeadamente percursos curriculares alternativos, programas integrados de educação e formação, cursos de educação e formação vocacionais, caso esta possibilidade tenha sido considerada e assegurada.

- Medidas de Promoção de Sucesso Escolar

Ao longo do ano letivo, sempre que um aluno apresente graves dificuldades de aprendizagem deve o professor titular de turma decidir a elaboração e implementação de um Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual.

Este instrumento, de promoção de sucesso escolar, formaliza diferentes estratégias, de medidas de apoio educativo, de coadjuvação e de proximidade de modo a implementar o reforço pedagógico, a diferenciação pedagógica, envolvendo a escola, o aluno e a família, num compromisso assumido por todos.

## **6.2. Critérios Gerais de Avaliação nos 2º e 3º Ciclos**

### **6.2.1. Modalidades de Avaliação**

#### **▪ Avaliação Interna**

A avaliação interna das aprendizagens, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola, compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação sumativa.

##### Avaliação diagnóstica:

Realiza-se sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica.

##### Avaliação formativa:

Enquanto principal modalidade de avaliação do ensino básico, a avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático. Integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento. A diversidade das formas de recolha de informação permite a regulação da aprendizagem, com vista à adoção e ao ajustamento de processos e estratégias. Gera medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver.

##### Avaliação sumativa:

A avaliação sumativa formaliza um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação. Traduz:

- a) no final de cada período escolar, a informação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens;
- b) a tomada de decisão sobre o percurso do aluno, nomeadamente sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo dos alunos.

A avaliação sumativa é da responsabilidade dos professores que integram o conselho de turma, reunindo, para o efeito, no final de cada período.

A informação resultante da avaliação sumativa exprime-se numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas. Sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar.

As fichas de registo de avaliação contêm de forma sumária os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e deverão ser entregues no final de cada período escolar, sempre que possível em reunião presencial, aos pais ou aos encarregados de educação.

No 9º ano de escolaridade, o processo de avaliação sumativa é complementado pela realização das provas finais de ciclo.

A avaliação sumativa pode processar-se ainda através da realização de provas de equivalência à frequência, que seguem as disposições definidas nos respetivos suportes legislativos.

#### **▪ Avaliação Externa**

A avaliação externa das aprendizagens no ensino básico, da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, compreende:

- a) Provas de aferição;
- b) Provas finais de ciclo

As provas de aferição, de aplicação universal e obrigatória, a realizar no final do 2.º período, do 5.º e do 8.º anos de escolaridade, permitem:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do currículo, nas diferentes áreas, providenciando informação regular ao sistema educativo;

- b) Fornecer informações detalhadas acerca do desempenho dos alunos à escola, aos professores, aos encarregados de educação e aos próprios alunos;
- c) Potenciar uma intervenção pedagógica atempada, dirigida às dificuldades identificadas para cada aluno.

Não integram a avaliação interna, pelo que os seus resultados não são considerados na classificação final da disciplina.

As provas finais de ciclo, a realizar no final do 9.º ano de escolaridade, visam avaliar o desempenho dos alunos, certificar a conclusão do ensino básico e criar a possibilidade de prosseguimento de diferentes percursos escolares.

#### 6.2.2. Efeitos da Avaliação Sumativa no 2º e 3º Ciclos

##### ▪ **Transição/Aprovação/Retenção**

A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino.

A decisão de transição/aprovação para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

A decisão de transição / aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o conselho de turma considere que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do seguinte.

A deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo -se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.

A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.

Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

Quando o aluno fica retido, compete ao conselho de turma identificar as aprendizagens não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração de um plano individual ou do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

No final de cada um dos ciclos do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, e no 9.º ano, das provas finais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

- Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLN e de Matemática;
- Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais implica a sua Não Aprovação neste ciclo.

##### ▪ **Incumprimento do dever de assiduidade**

O incumprimento reiterado do dever de assiduidade, com a aplicação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, Estatuto do Aluno e Ética Escolar,

determina a retenção no respetivo ano de escolaridade, com obrigatoriedade de frequência até ao final do ano letivo, desenvolvendo as atividades decorrentes do dever de frequência, no horário da

turma em que se encontra inscrito ou até ao encaminhamento para um novo percurso formativo, nomeadamente percursos curriculares alternativos, programas integrados de educação e formação, cursos de educação e formação vocacionais, caso esta possibilidade tenha sido considerada e assegurada.

#### ▪ **Medidas de Promoção de Sucesso Escolar**

Ao longo do ano letivo, sempre que um aluno apresente níveis inferiores a três em três disciplinas ou a Português e Matemática simultaneamente, deve o conselho de turma decidir a elaboração e implementação de um Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual.

Este instrumento, de promoção de sucesso escolar, formaliza diferentes estratégias envolvendo a escola, o aluno e a família, num compromisso assumido por todos.

#### **6.2.3. Transição/Progressão no Curso Vocacional (6.º, 8.º e 9.º anos)**

1 — Os alunos dos cursos vocacionais que concluíam o 6.º ano podem progredir para as seguintes vias de ensino:

- a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais de 6.º ano;
- b) No ensino vocacional, desde que tenham concluído 70 % dos módulos do conjunto das disciplinas das componentes geral e complementar e 100 % dos módulos da componente vocacional.

2 — Os alunos dos cursos vocacionais que concluíam o 9.º ano podem prosseguir estudos nas seguintes vias de ensino:

- a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais de 9.º ano;
- b) No ensino profissional, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso;
- c) No ensino vocacional de nível secundário, a regulamentar, desde que tenham concluído 70 % dos módulos das componentes geral e complementar e 100 % dos módulos da componente vocacional.

#### **6.2.4. Conclusão dos Cursos de Educação e Formação (CEF)**

1 — Para conclusão, com aproveitamento, do curso de tipo 2, nível 2, os alunos/formandos terão de obter uma classificação final igual ou superior a nível 3 em todas as componentes de formação e na prova de avaliação final, nos cursos que a integram.

### **7. Avaliação e certificação dos alunos do ensino secundário dos cursos científico humanísticos**

Os princípios e os procedimentos a observar na **avaliação e certificação dos alunos do Ensino Secundário** rege-se pelo disposto na **Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto**

#### **7.1. Aprovação, Transição e Progressão (artigo 18º)**

- a) A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final da disciplina, conforme os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas (também são consideradas as anulações de matrícula e as exclusões por faltas).
- b) Na transição do 11.º ano para o 12.º ano, são igualmente consideradas as disciplinas do 10.º ano em atraso.

- c) Os alunos não progredem em disciplinas em que tenham obtido classificaÇão inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos (caso das disciplinas de portuguÊs e matemática).
- d) **PrecedÊncias** – De acordo com a alÍnea c) do anexo IX do normativo legal acima citado: *A escolha de uma das disciplinas anuais do 12.º ano É condicionada pelo respetivo aproveitamento e precedÊncia.*

## **7.2. Condições especiais e restrições de matrícula (artigo 24º)**

- a) Ao aluno que transita de ano com classificaÇão igual a 9 ou 8 valores em uma ou duas disciplinas É permitida a inscriÇão em todas as disciplinas do ano de escolaridade seguinte, incluindo aquela ou aquelas em que obteve essas classificações, sem prejuÍzo do previsto no nÚmero seguinte.
- b) Não É autorizada a inscriÇão em disciplinas em que o aluno tenha obtido classificaÇão inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.
- c) O aluno não pode matricular -se mais de trÊs vezes para frequÊncia do mesmo ano de escolaridade do curso em que estÁ inserido, podendo, todavia, fazÊ-lo Na situaÇão em que à data do inÍcio do ano escolar os alunos jÁ tenham atingido os 18 anos de idade não É permitida em caso algum a frequÊncia pela terceira vez do mesmo curso no mesmo ano de escolaridade.
- d) Os alunos que tenham completado 20 anos de idade até à data de inÍcio do ano escolar só podem matricular-se em cursos do ensino recorrente, ou noutras ofertas de educaÇão destinadas a adultos.
- e) Excetuam-se do nÚmero anterior os alunos que tenham transitado de ano e não tenham interrompido estudos no Último ano escolar.

## **8. AvaliaÇão e certificaÇão dos alunos do ensino secundário dos cursos profissionais e vocacionais**

### **8.1. Curso Profissional**

Transitam de ano os alunos cujo nÚmero de módulos em atraso não ultrapasse os 10% da totalidade dos módulos previstos realizar até ao final do ano letivo, não podendo estes, em qualquer caso, ultrapassar o nÚmero de trÊs nos módulos referentes à componente de formaÇão tÉcnica.

#### A - RealizaÇão de módulos em regime de frequÊncia

Os módulos são realizados desde que o aluno seja avaliado com classificaÇão igual ou superior a 10 numa escala de 0 a 20.

A avaliaÇão do módulo ocorre no final da carga horária correspondente a esse módulo.

O aluno que não consiga realizar um módulo dentro da carga horária estipulada, tem a possibilidade de o realizar ainda no espaço das duas semanas subsequentes à data oficial da realizaÇão do mesmo, combinando o professor e o aluno respetivo a estratégia a utilizar para a avaliaÇão desse mesmo módulo.

No caso de o aluno não realizar um módulo, ou módulos, de acordo com a situaÇão anterior, que se manifestem indispensáveis para a admissão a estÁgio nesse ano escolar, o aluno beneficia ainda, da possibilidade de realizaÇão especial do nÚmero necessÁrio de módulos, para o efeito, nas duas primeiras semanas do 3.º perÍodo, sob a responsabilidade do prÓprio professor da ou das disciplinas em questÁo.

**B- Recuperação de módulos em atraso através de provas extraordinárias**

Se o aluno não tiver concluído algum, ou alguns módulos, na frequência da disciplina, poderá auto propor-se, mediante inscrição e respetivo pagamento de taxa (a fixar pelo órgão executivo), à realização de prova (s) extraordinária (s) respeitante aos módulos (s) em atraso que se realizam em quatro épocas: janeiro/março; junho /julho e setembro. As épocas de janeiro/março são para alunos que tenham frequentado com assiduidade o 12º Ano.

O número máximo de módulos a realizar através de prova extraordinária é:

- a) Com 25% para a formação geral e específica;
- b) O número correspondente a 25% do número total de módulos da componente técnica.

Aos alunos que não reúnam condições para a realização da Formação em Contexto de Trabalho, deverá o Conselho de Turma em conjunto com o Diretor de Curso, no final do ano letivo, elaborar um calendário para que seja possibilitado apoio pedagógico nas disciplinas com módulos em atraso e os alunos se preparem para a recuperação dos mesmos, até ao final do mês de junho, exceptuando os alunos que tenham sido excluídos por faltas aos respectivos módulos / UFCD(s)

**C - Provas de equivalência à frequência**

1. O aluno que ficar na situação de excluído por faltas (EF) em algum, ou alguns módulos, pode auto propor-se a prova de equivalência à frequência desde que o número de módulos a realizar dentro desta modalidade não ultrapasse os 10% em cada disciplina, ou na totalidade dos módulos respeitante a esse ano de escolaridade.

2. As provas de equivalência à frequência decorrem apenas numa chamada em cada uma das duas fases: junho/julho e setembro.

**D - Conclusão do curso**

A conclusão com aproveitamento obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas, na FCT e na PAP.

**8.2. Curso Vocacional**

A aprovação em cada disciplina depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos e em cada uma das UFCD da componente de formação vocacional de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

A aprovação no EF depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

**Disposições finais**

- a) Estas orientações serão cumpridas por todos os departamentos curriculares.
- b) Os casos omissos serão objeto de resolução por parte da direção, ouvido, sempre que possível, o conselho pedagógico.
- c) No caso de publicação de legislação que contrarie o disposto nestes critérios gerais de avaliação, os mesmos deverão ser revistos em qualquer momento do ano letivo.
- d) Os critérios gerais de avaliação bem como os critérios específicos das áreas disciplinares/disciplinas estarão disponíveis na página da escola na internet.
- e) O documento presente não dispensa a leitura dos normativos em rigor.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 22 de novembro de 2017

A Presidente do Conselho Pedagógico

---

(Maria Fernanda Resende Oliveira)

## Critérios Gerais de Avaliação

### Instrumentos de Avaliação

Avaliação Interna	Avaliação Externa
Trabalhos individuais/de pares/ ou de grupo; Fichas Formativas / Trabalho; Trabalhos de casa; Relatórios Projetos; Testes de compreensão oral; Intervenções pertinentes e contextualizadas; Grelhas de observação/ registos de observação informal; Portefólios.	Provas Finais de Ciclo e Provas de Equivalência à Frequência do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico (4.º, 6.º e 9.º anos); Exames Finais Nacionais e Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Secundário (11.º e 12.º anos).

### Domínios a Avaliar/ Ponderações

	Domínios	Ensino Básico		Ensino Secundário		
		Regular PLNM	Voc./ CEF	C.H	PLNM.	Voc./ Prof
<b>A. Cognitivo</b> (conhecimentos e capacidades)	Incide sobre o desempenho e aprendizagem dos alunos (aquisição; compreensão e aplicação dos conhecimentos e progressão na aprendizagem).	80%	60%	90-95%	80%	80%
<b>B. Socioafetivo</b> (atitudes e comportamentos)	Avalia a adequação do comportamento ao espaço da atividade letiva, o sentido de responsabilidade, a autonomia, o espírito de cooperação, a sociabilidade e a participação nas atividades propostas.	20%	40%	5-10%	20%	20%

### Terminologia de Classificação das Fichas/Provas de Avaliação

No 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano, a avaliação sumativa interna, expressa-se de forma descritiva, com as menções qualitativas de acordo com a seguinte tabela:

1.º Ciclo

Menção	Porcentagem
Insuficiente	0 - 49
Suficiente	50- 69
Bom	70 - 89
Muito Bom	90- 100

A avaliação final sumativa é expressa em termos quantitativos numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas;

Nas fichas de avaliação, junto à menção qualitativa deve constar a classificação global obtida que será atribuída de acordo com a seguinte tabela:

2.º e 3.º Ciclos

Menção	Porcentagem	Classificação
Muito Insuficiente	0 - 19	1
Insuficiente	20 - 49	2
Suficiente	50- 69	3
Bom	70 - 89	4
Muito Bom	90- 100	5

No ensino Secundário a avaliação é expressa em termos quantitativos numa escala de 0 a 20 valores em todas as disciplinas.

Nos instrumentos de avaliação deve constar obrigatoriamente a classificação global.

Ensino Secundário

Menção	Valores
Muito Insuficiente	0 - 4,4
Insuficiente	4,5 - 9,4
Suficiente	9,5 - 13,4
Bom	13,5 - 16,4
Muito Bom	16,5 - 18,4
Excelente	18,5 - 20,0